



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

CONTRATO N.º 027/2021
ID-CIDADES Nº 2020.077E0600002.01.0021

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIAS E A EMPRESA MAXPAV CONSTRUÇÕES LTDA, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÕES NO ÂMBITO DAS REGIONAIS 1 E 3, CONTEMPLANDO OS BAIROS FORTE SÃO JOÃO, ILHA DE SANTA MARIA, DE LOURDES E PIEDADE, NESTA CAPITAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.058/0020-99, com sede na Rua Aluysio Simões, 590, Bento Ferreira, nesta Capital, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação, **GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAXPAV CONSTRUÇÕES LTDA.**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.405.846/0001-37, com sede em Rua Virginia Vidal, 201, Tanque – Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, representada por **MÁRCIO MONJARDIM MARQUES** ou **BRUNO MONJARDIM MARQUES**, tendo em vista o julgamento da Comissão Permanente de Licitação da SEMOHAB/CPL datado de 10/02/2021, objeto da **TOMADA DE PREÇOS n.º 031/2020**, devidamente homologada pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação, no processo n.º 1948809/2020, resolvem assinar o presente contrato de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, com as alterações que lhe sucederam, Lei Complementar 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, Decretos Municipais n.ºs 14.224/2009 e 16.522/2015, com as alterações que lhes sucederam, Parecer n.º 1.374/2016 da PGM/GLC, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DAS OBRAS E/OU DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1.1 - Refere-se o presente contrato à **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÕES NO ÂMBITO DAS REGIONAIS 1 E 3, CONTEMPLANDO OS BAIROS FORTE SÃO JOÃO, ILHA DE SANTA MARIA, DE LOURDES E PIEDADE, NESTA CAPITAL**, conforme planilhas e projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

anexos a este contrato e de acordo com as normas e especificações da **CONTRATANTE**, sendo as OBRAS e/ou os SERVIÇOS DE ENGENHARIA constantes da proposta de preços apresentada no referido processo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

1.2 – A **CONTRATADA** será responsável pela execução total das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA pelos preços unitários propostos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o critério de execução indireta, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do inciso II, do art. 10, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O pagamento das importâncias relativas às OBRAS e/ou aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem executados correrá por conta da verba constante do orçamento municipal para o exercício de **2021** e exercícios subsequentes. As despesas correrão pela dotação: **13.01.15.451.0016.1.0163 – IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS/OBRAS PREVISTAS – 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES. Fonte de Recurso: 1.001.0000.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS – EXERCÍCIO CORRENTE.**

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 621.660,55 (seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)**.

4.2 – O pagamento das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por OBRAS e/ou por SERVIÇOS DE ENGENHARIA efetivamente realizados, medidos e aceitos pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

4.3 – As medições das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA serão efetuadas pela fiscalização sempre no último dia útil do mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

4.4 – O pagamento das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da nota fiscal junto com a apresentação de todos os documentos elencados no subitem 4.5.

4.5 – Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à **CONTRATANTE:**

4.5.1 – Primeira fatura

- a) Nota fiscal eletrônica e por fonte.
- b) Certidões negativas do INSS, FGTS, tributos federais, tributos estaduais, tributos municipais e débitos trabalhistas.
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA.
- d) Matrícula dos serviços junto ao INSS.
- e) Guias de recolhimento: GPS, GFIP/FGTS (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos.
- f) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos.
- g) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador.
- h) Fornecimento, pela **CONTRATADA**, dos documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados da empresa que prestam serviços para a municipalidade, o registro de empregados e o controle de horas.

4.5.2 – Faturas intermediárias

- a) Nota fiscal eletrônica e por fonte.
- b) Certidões negativas do INSS, FGTS, tributos federais, tributos estaduais, tributos municipais e débitos trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

- c) Guias de recolhimento: GPS, GFIP/FGTS (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos.
- d) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos.
- e) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador.
- f) Fornecimento, pela **CONTRATADA**, do registro dos empregados, o controle de horas e dos documentos comprobatórios dos contratos de trabalho de novos empregados.

4.5.3 – Última fatura

- a) Nota fiscal eletrônica e por fonte.
- b) Certidões negativas do INSS, FGTS, tributos federais, tributos estaduais, tributos municipais e débitos trabalhistas, matrícula no INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA.
- c) Guias de recolhimento: GPS, GFIP/FGTS (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos.
- d) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos.
- e) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador.
- f) Termo de recebimento provisório dos serviços emitido pela **CONTRATANTE**, que deverá ser requerido pela **CONTRATADA** e fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.
- g) Fornecimento, pela **CONTRATADA**, dos documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados da empresa que presta serviços para a municipalidade, do registro de empregados e do controle de horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

h) Cadastro Nacional de Obras - CNO, que comprove a baixa da inscrição junto à Receita Federal do Brasil - RFB, em conformidade com a IN/RFB nº 1.845 de 22 de novembro de 2018.

4.6 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 – Havendo erro na nota fiscal eletrônica e por fonte/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.8 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.9 – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

4.10 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11 – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

4.12 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados, até que se decida pela anulação da contratação, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

4.13 – Somente por motivo de economicidade e eficiência, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional sem as certidões de regularidade.

4.14 – A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

5.1 – Os preços propostos não serão reajustados, conforme a Lei nº 8.666/93 e 10.192/01.

5.2 – Caso o contrato ultrapasse 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta, **16 de dezembro de 2020**, e desde que não tenha sido a **CONTRATADA** quem deu causa, os preços propostos serão reajustados de acordo com a variação do índice da coluna 35 – Edificações – publicado pela Fundação Getúlio Vargas - RJ, e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P_0$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado

P₀ = valor da medição do mês a ser reajustado

I = índice relativo ao mês de anualidade da apresentação da proposta

I₀ = índice do mês da apresentação da proposta – dezembro/2020

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 – O prazo máximo para início das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA fica fixado em 03 (três) dias úteis contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, expedida pela **CONTRATANTE**.

6.2 – A fiscalização fornecerá junto com a ordem de serviço todos os elementos indispensáveis ao início das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, tais como documentação técnica, dados para alocação etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

6.3 – A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados se eles impedirem o início das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

6.4 – O prazo total para execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA fica fixado em **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

6.5 – A vigência contratual será de **310 (trezentos e dez) dias**, após a assinatura do contrato.

6.6 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no §1º, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam.

6.7 – A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 – A execução do contrato será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, assim designado nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam, que deverá atestar a execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

8.1 – A **CONTRATADA** obrigar-se-á a desenvolver as OBRAS e/ou os SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto deste contrato, sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

8.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

8.3 – A **CONTRATADA** obrigará-se a manter no local da realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, também, apresentar à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da ordem de serviço, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, emitida em nome do responsável técnico. O não cumprimento deste item poderá dar causa à rescisão contratual.

8.4 – A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA** no interesse do cumprimento do contrato, cabendo o ônus à **CONTRATADA**.

8.5 – A **CONTRATADA** deve manter equipe técnica compatível, em quantidade e qualidade suficientes, para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos. Em caso de substituição de qualquer membro da equipe apresentada em sua proposta, a **CONTRATADA** deverá apresentar outro, cuja experiência seja igual ou superior àquele substituído.

8.6 – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA ou de materiais empregados.

8.7 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais da execução do contrato e cumprimento da legislação relativa à segurança e medicina do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

8.8 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.9 – Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.10 – O nível de desempenho da **CONTRATADA** na execução dos serviços será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.

8.11 – Aplicam-se à execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da **CONTRATANTE** e da legislação pertinente.

8.12 – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 – A **CONTRATADA** deverá depositar, a título de caução para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam. O prazo de validade da garantia será igual ao prazo contratual acrescido de 06 (seis) meses.

9.2 – A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da ordem de serviço, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e de ter o contrato rescindido. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

9.3 – O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual.

9.4 – A garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a expedição do termo de execução definitiva das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

9.5 – Em se tratando de fiança bancária, título da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado por intermédio de abertura de processo administrativo encaminhado à SEMOHAB/GAB, no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vitória.

9.6 – O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado e com possibilidade de resgate imediato.

9.7 – Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser depositada na conta do Município de Vitória – SEMOHAB, UG – 213, CNPJ 27.142.058/0020-99, Banco Banestes, agência – 236, CC – 28.043.016.

9.8 – Na hipótese da garantia ser prestada mediante carta fiança bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil Brasileiro.

9.9 – Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, a **CONTRATADA** deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

9.10 – Havendo prorrogação do prazo, formalmente admitida pela Administração, deverá a **CONTRATADA** rerepresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração dos créditos da **CONTRATADA**, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

9.11 – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o prazo contratual acrescido de 06 (seis) meses. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

9.12 - A garantia só será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1 - À **CONTRATADA** poderão ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

a) Advertência;

b) Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se as OBRAS e/ou os SERVIÇOS DE ENGENHARIA não forem iniciados na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pela **CONTRATANTE**;

c) Multa cominatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - As multas previstas nesta cláusula serão descontadas de imediato no pagamento devido, podendo ser utilizada, se necessário, a garantia de execução contratual ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3 - As sanções previstas nesta cláusula poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das alíneas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

“a”, “b” e “c” do subitem 10.1 e 10 (dez) dias úteis para a alínea “d” e “e”, do mesmo subitem, a partir do seu recebimento.

10.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.6 – A aplicação das sanções previstas no subitem 10.1 é da competência da Controladoria Geral do Município, conforme Decreto 17.758/2019 da Prefeitura de Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente as OBRAS e/ou os SERVIÇOS ENGENHARIA objeto deste contrato, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**. Outrossim, quando autorizada a subcontratação, esta não poderá exceder o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor de seu objeto, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA**, a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com a **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade, reservando, ainda, à **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou a subcontratação sem que caiba à cessionária ou a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos Arts. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão no cumprimento do contrato, levando o município a comprovar a impossibilidade da conclusão das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA no prazo estipulado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

- c) Atraso injustificado no início da execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- d) Paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação ao município por prazo superior a 05 (cinco) dias;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidos no contrato;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo município para a fiscalização da execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva à execução do contrato.

12.2 – Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** apenas o pagamento das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA realizados, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 – Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

13.2 – Colocar em local do canteiro de obras placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela **CONTRATANTE**, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

13.3 – Assumir total responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

13.4 – A eventual aceitação das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

13.5 – Responsabilizar-se pela vigilância e segurança no local da execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

13.6 – Executar por sua conta o controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados nas OBRAS e/ou nos SERVIÇOS DE ENGENHARIA executados, quando couber.

13.7 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança, medicina, saúde e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual e coletivo.

13.7.1 – Os uniformes de todos os funcionários deverão ter sua identificação removível de forma que ao término do contrato possam ser descaracterizados.

13.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

13.9 – Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança do trabalho.

13.10 – A empresa **CONTRATADA** deverá cumprir as resoluções do CONAMA n.ºs 237/1997 e 307/2002, respectivamente, Lei Municipal n.º 5131/2000, com as alterações que lhe sucederam, Decretos Municipais n.ºs 11.068/2001 e 16.522/2015, relativos ao licenciamento ambiental.

13.11 – Manter um diário de obras atualizado, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela fiscalização.

13.12 – Apresentar num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, um planejamento físico, que retrate a melhor logística para desenvolvimento do empreendimento.

13.13 – Fazer o mapeamento das funções envolvidas no contrato, para determinar a utilização de equipamentos de proteção individual ou pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

13.14 – Fornecer os documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados da empresa, alocados nas OBRAS e/ou nos SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto deste contrato; o registro de empregados; o controle de horas; certificado de regularidade e a Guia de Recolhimento do FGTS e Informação Previdenciária (GFIP), para identificação dos empregados alocados nas OBRAS e/ou nos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, objeto deste contrato, revelando os fatos geradores do INSS, valores devidos ao INSS, informações gerais, exposição de riscos, vínculos de emprego e remuneração para fins de confrontação com a GPS – Guia de Recolhimento Previdenciário e com a folha de pagamento para comprovação de regularidade dos empregados envolvidos nas OBRAS e/ou nos SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Os aludidos documentos deverão ser fornecidos, mensalmente, ao município, por intermédio da respectiva fiscalização ou da SEMOHAB/GAOF.

13.15 – Cumprir, onde couber, na íntegra, o Código de Limpeza Pública do Município de Vitória, instituído por intermédio da Lei n.º 5.086/2000, com as alterações que lhe sucederam, sob pena de sofrer as penalizações elencadas na referida Lei que será aplicada de acordo com a característica e o grau de infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

13.16 – Responsabilizar-se pela obtenção da Licença Municipal de Instalação – LMI, para a OBRA e/ou para o SERVIÇO DE ENGENHARIA, bem como por qualquer outra licença necessária para a consecução do objeto do presente contrato.

13.16.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar o requerimento da Licença Municipal de Instalação – LMI, **com todos os documentos exigidos para a sua concessão**, devidamente protocolado na SEMMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

13.16.1.1 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo atraso na emissão da Licença Municipal de Instalação – LMI, no que der causa.

13.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

14.1.1 – Unilateralmente pela Administração

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

b.1) Os preços unitários dos itens não contemplados na planilha de quantitativos e custos unitários – orçamento base da PMV –, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, serão ajustados de comum acordo não podendo ultrapassar o estabelecido na seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

PII = (PL / PO) X POII, onde:

PII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês do orçamento

PO = Preço PMV para a OBRA e/ou para o SERVIÇO DE ENGENHARIA, referido ao mês do orçamento

PL = Preço da licitante para a OBRA e/ou para o SERVIÇO DE ENGENHARIA, referido ao mês do orçamento

POII = Preço unitário PMV do item incluído, referido ao mês do orçamento

b.2) As normas e os procedimentos relativos à alteração do contrato administrativo firmado no âmbito da Prefeitura Municipal de Vitória seguirá, na íntegra, a PORTARIA CONJUNTA n.º 05/2013, publicada em 08/08/2013, elaborada pela Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

14.1.2 – Por acordo entre as partes

a) Quando necessária a modificação do regime de execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da **CONTRATANTE**) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

15.2 – A **CONTRATADA** será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTROS

16.1 – Na ocorrência de danos a terceiros, a **CONTRATADA** deverá comunicar à unidade da Secretaria Municipal que fiscaliza a execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Em conjunto, deverão efetuar uma inspeção no bem sinistrado.

16.1.1 – Caso o dano seja constatado pela **CONTRATANTE**, esta deverá adotar o mesmo procedimento em relação à **CONTRATADA**.

16.2 – Realizada a inspeção do sinistro e reconhecida a responsabilidade das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA como causa do sinistro, a **CONTRATANTE** elaborará um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o à **CONTRATADA** que, por intermédio de seu representante legal, aporá o seu “de acordo” ou “ciente”.

16.3 – Todas as despesas com sinistros correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive a guarda do imóvel e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou dos objetos.

16.4 – A **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento das medições deste ou de qualquer outro em vigor com a **CONTRATADA**, caso ela deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E/OU DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

17.1 – As OBRAS e/ou os SERVIÇOS ENGENHARIA em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios de construção verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas e/ou vícios será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

17.2 – A eventual reprovação das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos, em decorrência de reparação obrigatória, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.

17.3 – Os prazos de conclusão e início de etapas de execução admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela **CONTRATANTE**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, do qual este contrato é parte integrante, nos limites previstos no art. 65, da Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CONTRATANTE**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

17.3.1 – Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.3.2 – Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação às OBRAS e aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA contratados.

17.4 – Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

e responsabilidades relativas às OBRAS e aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

17.5 - O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a **CONTRATANTE** constatar a sua veracidade.

17.6 - Constatada a interrupção da execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período necessário à retomada das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

17.7 - Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será esclarecida e devidamente acordada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

17.8 - Se a retomada das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 15 (quinze) dias, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato ou cancelar parte das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, tudo mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** e, posteriormente, ratificado por meio do termo aditivo ao contrato.

17.9 - Mediante tal rescisão ou cancelamento, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, contratar a execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA necessários ao cumprimento do objeto do contrato, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observada a legislação vigente.

17.10 - As OBRAS e os SERVIÇOS DE ENGENHARIA somente serão recebidos pela **CONTRATANTE**, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e nos demais documentos integrantes do edital de licitação deste objeto.

17.11 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço não implicará em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere o CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

18.2 – Fica eleito o foro da capital do Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

MAXPAV CONSTRUÇÕES LTDA